

CONTRATO Nº 028/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si Celebram o MUNICÍPIO DE CONDE - BA e a empresa Associação Cultural Banana Reggae, inscrita no CNPJ Nº: 03.154.803/0001-99 que representa a atração musical "Banda Universo Kids Show Infantil".

O MUNICÍPIO DE CONDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede no(a) Praça Altamirando Requião, nº 27, centro, na cidade de Conde / Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado pela Sr. José Anísio Almeida de Oliveira, inscrito(a) no CPF nº 561.899.315-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5155444-50, e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, por meio do Secretário Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, Nomeado pelo Decreto Municipal nº 005/2025 e Ordenador de Despesas Decreto Municipal nº 386/2025, o Sr. Marcos José Mendes do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 387.428.705-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 02036057-71 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica empresa Associação Cultural Banana Reggae, inscrita no CNPJ Nº: 03.154.803/0001-99, que representa a atração musical "Banda Universo Kids Show Infantil", situada à Avenida Sete de Setembro, 62, Edif. Sulacap – Sala 315, Dois de Julho, Salvador - BA. – CEP: 40.060-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Turmé Nery Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.398.915-53, residente e domiciliado à Avenida Afamar Baleeiro, 64, Condomínio Residencial Alameda Jardim dos Girassóis, Bloco 08 – Apto 02, Jardim Nova Esperança, Salvador – Bahia, CEP 41.388-045, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa Associação Cultural Banana Reggae, inscrita no CNPJ Nº: 03.154.803/0001-99, que representa a atração musical "Banda Universo Kids Show Infantil", para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2026 no evento de natureza cultural e comemorativa, na tradicional festa de Carnaval "Conde Folia 2026", no Município de Conde – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais); 50% após a assinatura do contra em até 24 horas antes da apresentação e 50% após a apresentação em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado até 07 (sete) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.



3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Conde, inscrita no CNPJ/MF nº 14.126.692/0001-23.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECTUEL

Unidade: 0602 - COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

AÇÃO: 2.020 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

FONTE: 1720 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

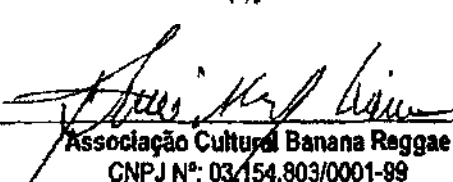
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conde - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Conde - BA, 09 de fevereiro de 2026


Marcos José Mendes do Nascimento
Secretário Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer.
Ordenador de Despesas Decreto Municipal nº 386/2025
Decreto Municipal nº 005/2025


Associação Cultural Banana Reggae
CNPJ Nº: 03.154.803/0001-99
Tereza Nery Viana
CPF/MF sob o nº 183.398.915-53
CONTRATADA

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 -
CENTRO - CONDE-BA

Conde - BA, 09 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

CNPJ Nº 14.126.692/0001-23

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 028/2026 Contrato 028/2026

Contratante: Município de Conde, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23.

Contratada: Associação Cultural Banana Reggae, inscrita no CNPJ Nº: 03.154.803/0001-99.

Objeto: Contratação da empresa Associação Cultural Banana Reggae, inscrita no CNPJ Nº: 03.154.803/0001-99, que representa atração musical "Banda Universo Kids Show Infantil", para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2026 no evento de natureza cultural e comemorativa, na tradicional festa de Carnaval "Conde Folia 2026", no Município de Conde - BA.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120(cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECTUEL Unidade: 0602 - COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

AÇÃO: 2.020 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE: 1701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

FONTE: 1720 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Fundamentação legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Marcos José Mendes do Nascimento
Secretário Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer.
Ordenador de Despesas Decreto Municipal nº 386/2025
Decreto Municipal nº 005/2025